

INSTRUÇÃO NORMATIVA 07/01

DE 30 DE MARÇO DE 2001
(CONSOLIDADA)

DOM 03.04.01

Estabelece procedimentos para o Recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo responsável tributário, em razão de regime de sujeição passiva por responsabilidade, na forma da Lei Complementar nº 1.192, de 02 de março de 2001.

Ricardo Conceição Souza, Diretor do Departamento de Tributos Mobiliários, no uso das atribuições legais, em especial o disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.415, de 21 de dezembro de 1970, e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimento uniforme quanto ao recolhimento do ISSQN pelo responsável tributário, em razão de regime de sujeição passiva por responsabilidade, conforme capitulado na Lei Complementar nº 1.192, de 02 de março de 2001, estabelece:

Art. 1º. O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN pelo responsável tributário, pessoa jurídica, na forma da Lei Complementar nº 1.192, de 02 de março de 2001, será efetuado por intermédio de guia de arrecadação, conforme modelo descrito no Anexo desta Instrução Normativa.

§ 1º. Tratando-se de serviços enquadrados nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei 2.415/70, a guia de arrecadação somente deverá ser utilizada para retenção de imposto sobre o total do preço do serviço, sem deduções de materiais para abatimento da base de cálculo.

§ 2º. A utilização da citada guia em discordância com o disposto no parágrafo anterior será considerada infração nos termos do artigo 6º da Lei Complementar 1.192/2001, sujeitando-se à penalidade o prestador e o tomador do serviço.

(§§ 1º e 2º do art. 1º acrescentados pelo art. 1º da IN 05/08)

Art. 2º. A guia de arrecadação encontra-se disponível no endereço eletrônico www.ribeiraopreto.sp.gov.br, Rede da Cidadania, Campo ISS, para efeito de preenchimento, cálculo da obrigação tributária e impressão.

Parágrafo Único - A guia de arrecadação também poderá ser obtida junto à Secretaria Municipal da Fazenda, Divisão de Expediente e Cobrança, na Rua Florêncio de Abreu, 411, sala 10, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 3º. No caso do prestador não possuir número de Inscrição Municipal - IM no Cadastro Fiscal de Ribeirão Preto, para efeito do disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 1.192, de 02 de março de 2001, a guia de arrecadação deverá ser preenchida com o número de identificação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro da Pessoa Física - CPF.

Art. 4º. O pagamento da obrigação tributária informada na guia de arrecadação poderá ser efetuado, até a data do vencimento, em qualquer agência bancária.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.